



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 16 de OUTUBRO de 2024

10ª EDIÇÃO
16 DE OUTUBRO DE 2024
EXTRA



JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB

ANO XLVIX 16 DE OUTUBRO DE 2024.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎ (83) 3360-1010

E-mail: sec_admborborema@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 16 de OUTUBRO de 2024

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 03 a 04.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 16 de OUTUBRO de 2024

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

PORTARIA N° 087/2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e, consubstanciado pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, c/c o estabelecido pela RESOLUÇÃO NORMATIVA TC N° 03/2016, alterada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA TC N° 07/2016, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, com as revisões devidas, que tratam de adoção de providências com vistas à transmissão do Governo Municipal ao novo Gestor, para o período de 2025-2028;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infringir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em Lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, no que diz respeito da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando administrativo de um (a) mandatário (a) para outro com objetivo de assegurar a este (a) o recebimento de informações e dados necessários ao exercício do encargo da função ao tomar posse;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito Republicano, onde o interesse público se sobrepõe a qualquer outro, atendendo, além do normatizado sobre o processo de transição



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB.
E-mail: pmborborema@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

e, a solicitação formulada pelo Senhor Prefeito eleito nas últimas eleições municipais, cuja posse e exercício do mandato ocorrerão em 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Ofício N° 01 datado de 14 de outubro de 2024, assinado pelo Prefeito Eleito para o mandato de 2025-2028, José Amancio da Fonseca Ramalho.

RESOLVE:

Art.1º – Fica instituída a Comissão de Transição de Governo, no âmbito do Poder Executivo, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Pública Municipal de Borborema - PB, preparando os atos de iniciativa da nova Gestão, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Art. 2º - A Comissão de Transição terá a seguinte Formação:

EQUIPE INDICADA PELA ATUAL GESTORA:

01 – Coordenadora: MALLÉNA CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO – SECRETÁRIA DE FINANÇAS;

02 – Membro: ROMÁRIO CÉSAR FREITAS DA COSTA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

03 – Membro: MÁRIO HENRIQUE GALDINO DA COSTA – SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO.

EQUIPE INDICADA PELO PREFEITO ELEITO:

01 – Coordenadora: THAIS LUANA FELIPE GALVÃO;

02 – Membro: LEYLA DANIELLE DA ROCHA PEREIRA;

03 – Membro: RICARDO CESAR DE MORAIS JÚNIOR.

Art. 3º - Caberão aos Coordenadores indicados no artigo 2º as seguintes atribuições:

I – Elaborar um cronograma de atividades e reuniões para otimizar os trabalhos da transição;

II – O Coordenador indicado pelo Prefeito Eleito será responsável por solicitar as informações dos órgãos e entidades da Administração municipal;

III – O Coordenador indicado pela atual Gestão organizará os procedimentos necessários para fornecer as informações e documentos solicitados.

Art. 4º – Os titulares das Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecerem os dados e as informações que forem solicitados, formalmen-



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB.
E-mail: pmborborema@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLVIX 16 de OUTUBRO de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 09.070.400/0001-48

te, pelo (a) Coordenador (a) da Comissão de Transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 5º – O (a) Coordenador (a) da Comissão de Transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º – O início dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, local, diretriz e equipamentos operacionais usados, serão resolvidos em reunião preparatória conjunta das equipes, a ser designada pelo (a) Coordenador (a), logo após a publicação deste Ato.

Art. 7º – Os membros componentes da Comissão de Transição de Governo acima relacionados, ou qualquer outro, chamado a integrar a equipe, seja servidor integrante do quadro de pessoal do Município ou não, não auferirá qualquer remuneração pelo encargo funcional ora designado.

Parágrafo único – Caso o Prefeito eleito, por si ou por recomendação dos membros da equipe por ela indicados, entenda pela necessidade da contratação de qualquer profissional da área técnica, jurídica, tributária ou outra área específica qualquer, os custos financeiros decorrentes serão da inteira responsabilidade da futura Gestão.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Borborema - PB, em 16 de outubro de 2024

Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita Constitucional



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB.
E-mail: pmborborema@hotmail.com

